



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS Nº 02/2026
PPGG/UFAL, de 12 de maio de 2026.**

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS,
CRITÉRIOS E NORMAS PARA A
PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE
DEMANDA SOCIAL (DS/CAPE),
CNPq, CAPES e FAPAL, PARA
DISCENTES APROVADOS/
CLASSIFICADOS EM AMPLA
CONCORRÊNCIA E COTAS AÇÕES
AFIRMATIVAS, NO ÂMBITO DO
PPGG/UFAL

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve:

CONSIDERANDO A Instrução Normativa da Propep/Ufal Nº 01 de 06 de maio de 2026,
que instrui e atualiza a alocação de Bolsas de Estudo Institucionais no âmbito dos
Programas de Pós-graduação da Ufal

CONSIDERANDO a Resolução Nº 37/2022-Consuni/Ufal, que trata do Regulamento
Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 1º - Regular os procedimentos, critérios e normas para concessão de bolsas de
Demanda Social (DS/CAPE), demais bolsas CNPq, CAPES e Fapeal para discentes
ingressos no PPGG/UFAL, além de sua continuidade, bem como o estabelecimento da
Comissão de Bolsas do PPGG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGG/UFAL

Art. 2º - A Comissão de Bolsas é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas de Demanda Social (DS/CAPES), CNPq, CAPES e Fapeal, que não estejam vinculadas ao financiamento de projetos específicos.

Art. 3º - A Comissão é constituída por dois docentes indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) e um representante discente indicado pelos estudantes do Programa.

Art. 4º - O Colegiado do PPGG/UFAL estabelece as normas de condução do processo que orientam as atividades da Comissão, levando em consideração a regulamentação em vigor das agências de fomento e as resoluções pertinentes ao tema formulados pelo CONSUNI/UFAL, Regulamento Geral das Pós-Graduações e Regimento Interno do PPGG.

Art. 5º - A Comissão realizará reuniões regulares para acompanhamento das atividades dos bolsistas e pode pedir esclarecimentos aos mesmos e aos seus respectivos professores orientadores. Ao início de cada semestre letivo, os bolsistas deverão encaminhar um relatório de atividades realizadas no ano anterior à Comissão de Bolsas com informações sobre o andamento da pesquisa, participação em eventos, publicações etc., que será avaliado por esta Comissão e pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Os professores orientadores devem acompanhar e assinar/validar os relatórios semestrais.

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PPGG

Art. 6º - Os Critérios para distribuição das bolsas de alunos novos do PPGG/UFAL serão:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

- I. Posição na ordem decrescente de classificação, no processo de seleção;
- II. Para cada bolsa distribuída para discente de uma Linha de Pesquisa, deve haver bolsa a ser distribuída para discente de outra Linha de Pesquisa;
- III. Para cada bolsa distribuída para ingresso em vaga de Ampla Concorrência, deve haver bolsa a ser distribuída para ingresso em vaga de Cotas de Ações Afirmativas, respeitando o Critério I, até o fim da lista;
- IV. No ano que não houver possibilidade plena de seguir a distribuição igualitária entre Linhas de Pesquisa (Critério II) e Cotas de Ações Afirmativas (Critério III), os critérios deverão ser seguidos enquanto houver quantidade de bolsas possível. Posteriormente, deve-se seguir o Critério I seguido do Critério III;
- V. Será permitida a concessão de bolsa para aqueles que possuem vínculo empregatício, (apresentando a anuência do orientador e que a atividade remunerada seja compatível com a dedicação exigida pela pesquisa), de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pelo Colegiado do Programa, após serem contemplados todos aqueles que não possuem vínculo empregatício, seguindo a ordem estabelecida no item IV;
- VI. Após obter a bolsa, o discente poderá estabelecer vínculo temporário que seja inferior ao período vigente da bolsa. Este vínculo deverá ser de docência ou na área da linha de pesquisa ao qual o discente esteja vinculado;
- VII. Residir na região metropolitana de Maceió, durante o período da bolsa;
- VIII. Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, excetuando-se os casos tratados no item VI;
- IX. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consonante às normas definidas pela instituição promotora do curso, como ausência de reprovações e trancamento de disciplinas e semestres;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

- X. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Ufal, excetuando-se os casos do item VI;
- XI. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regimento do PPGG/UFAL;
- XII. Quando o servidor público já estável, de outra instituição que não seja a Ufal, e que apresente afastamento regulado por sua instituição de origem, poderá ser beneficiado com bolsa, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- XIII. Após a turma de calouros – isto é, a turma do ano corrente – ter recebido sete bolsas, por curso, de Mestrado e Doutorado, deve-se contemplar os estudantes veteranos que pleiteiam bolsas e,
- XIV. Outros critérios, além desses, estabelecidos pelo PPGG.

DA CONTINUIDADE DA BOLSA DO PPGG

Art. 7º - Critérios para continuidade da bolsa do PPGG/UFAL:

- I. Estar de acordo com os prazos previstos pelo Programa (exame de qualificação, entrega da dissertação, prazos de defesa);
- II. Residir na região metropolitana de Maceió, durante o período da bolsa;
- III. Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido, levar-se-á em consideração que: a) a atividade deva estar vinculada ao Projeto de Pesquisa; b) a atividade docente do aluno deva ser justificada/aprovada pelo orientador;
- IV. Participar das atividades dos laboratórios e grupos de pesquisa do orientador ou de outro grupo indicado por ele; mas no âmbito do IGDema cumprir carga horária mínima de vinte 20 horas semanais;
- V. Informação das disciplinas cursadas e notas (conceito) finais das disciplinas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

ou conceitos de atividades complementares. Os bolsistas não podem ter sido reprovados e a média das notas do semestre não pode ser inferior ao conceito C;

- VI. Não trancar a matrícula institucional ou em disciplina obrigatória do PPGG, excetuando os casos de licença-maternidade, paternidade e adoção ou tratamento de saúde, conforme previsto por Lei e solicitado ao Colegiado do PPGG;
- VII. Envio de relatório das atividades de pesquisa, conforme modelo do PPGG e conforme prazos estabelecidos pela Comissão de Bolsa do PPGG. Após a avaliação dos relatórios a Comissão de Bolsa encaminhará ao Colegiado do PPGG que indicará a continuidade ou substituição, após consulta ao orientador;
- VIII. Anuência do orientador por meio de relatório específico enviado para a Comissão de Bolsas e,
- IX. Não haverá continuidade da bolsa caso o bolsista adquira vínculo empregatício não prescrito pelas agências de fomento.

Paragrafo Unico: A vigência da bolsa concedida pelo PPGG é de, no máximo, doze meses, podendo ser renovada de acordo com as normas em vigência do PPGG, num prazo total de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado. Mesmo havendo pedido de prorrogação do prazo para a defesa.

OUTRAS INDICAÇÕES

Art. 8º - As bolsas serão canceladas no mesmo prazo de encerramento do período de defesa do(a) discente, segundo normas estabelecidas pelas agências de fomento e pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 9º - Os discentes não contemplados com bolsa, após cursar o primeiro semestre do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

respectivo Curso, podem formular a demanda por bolsas em mensagem que deve ser enviada para a Comissão de Bolsas do PPGG/UFAL. Estes poderão ser contemplados no segundo ano do curso, de acordo com o Critério XIII do Artigo 6º. Para informações sobre distribuição e renovação de bolsas, entrar em contato com a Coordenação do PPGG/UFAL, ou com a Comissão de Bolsas do PPGG/UFAL.

Art. 10º - A comissão de bolsas e bolsistas (não-cotistas e cotistas), bem como as legislações e endereços eletrônicos pertinentes a esse tema deverão ser divulgados na página eletrônica do PPGG/UFAL.

Maceió-AL, 12 de maio de 2026

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia